

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 521, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Dom Vicente Zico (INVIZI)		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Facbel), a ser instalada no município de Ananindeua, no estado do Pará.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201405377		
PARECER CNE/CES Nº: 532/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/ 12/2015

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES								
IES: FACULDADE CATÓLICA DE BELÉM - FACBEL								
Número do processo e-MEC: 201405377								
Número do(s) processo(s) e-MEC vinculado(s): 201405386: Autorização de Curso – Filosofia 201405387: Autorização de Curso – Teologia								
Endereço: CLI TIM Norte, s/n, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará								
Mantenedora: INSTITUTO DOM VICENTE ZICO - INVIZI								
Endereço: Avenida Governador José Malcher, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará.								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO*								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
117392	4	3,5	3,2	3,7	4	4	X	
II.b. Curso de Filosofia (bacharelado, 200 vagas totais anuais)								
Relatório	Dimensão/Eixo			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
117394	3,2	4,2	3,8	4	X			
II.c. Curso de Teologia (bacharelado, 200 vagas totais anuais)								
Relatório	Dimensão/Eixo			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
117395	3,2	3,8	3,5	4	X			
*Dados finais, considerando eventual reforma pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, se o caso.								
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES								
Ao término da instrução processual de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores, a modalidade presencial, a SERES, em 13/11/2015, emitiu as seguintes considerações:								
<i>(...) O pedido de credenciamento da Faculdade Católica de Belém, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Filosofia,</i>								

no grau bacharelado, com 200 vagas; e Teologia, no grau bacharelado, com 200 vagas (...).A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Católica de Belém possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Filosofia apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Filosofia.

O curso de Teologia, bacharelado, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep (...).

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Filosofia e Teologia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Belém (código: 17875), a ser instalada na Rua CLI TIM Norte, s/n, Rodovia Br 316, Km 06 CCFC, Centro, Município Ananindeua, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Dom Vicente Zico – INVIZI, com sede em Belém-PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Filosofia, bacharelado (código: 1287595; processo: 201405386); e Teologia, bacharelado (código: 1287596; processo: 201405387), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Da análise dos elementos constantes no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, bem como das autorizações dos cursos feito pela IES, deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório, obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos cursos de Filosofia e Teologia, uma vez que atenderam todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo suas autorizações medida de rigor.

Registro, ainda, que embora pequenas fragilidades tenham sido detectadas nos cursos em questão, estas não afetaram a avaliação global dos cursos. No entanto, deverá a IES trabalhar para dirimir estas fragilidades antes do início do ano letivo dos referidos cursos, atentando-se que o seu cumprimento (ou não) será analisado na ocasião do reconhecimento do curso.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Fabel), a ser instalada na CLI TIM Norte, s/n, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Dom Vicente Zico (Invizi), com sede no município de Belém, no estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Filosofia, bacharelado; e Teologia, bacharelado, ambos com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente